



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.926/2020

Regulamenta, no âmbito do Município de Viamão, disposições da Lei de Acesso a Informações.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no Art. 10 da lei federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) considera-se expressamente válida a consulta por e-mail, feita aos endereços eletrônicos divulgados nas páginas oficiais dos órgãos públicos do Município de Viamão.

Parágrafo único - Sendo o pedido de informações feito por e-mail, ou tendo o pedido de resposta por e-mail sido expressamente feito no requerimento físico, a resposta deverá obrigatoriamente ser enviada também ao e-mail informado, independente de resposta em outra forma.

Art. 2º - É obrigatório o fornecimento, por todos os órgãos públicos do Município, do e-mail oficial do órgão nas respectivas páginas oficiais da Internet, em local visível na página inicial.

Parágrafo único - É dado o prazo de 30 (trinta) dias à adequação dos órgãos a esta disposição, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.


DILAMAR DE JESUS SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


ERALDO ROGGINA
Secretario

Ref.proc.nº 00210/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº0117/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER.JESSÉ SANGALLI DE MELLO